



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4297 DE 20 JUNHO DE 2025

“Regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e de expansão urbana do município de Uchoa/SP e adota providências correlatas”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É expressamente proibida a permanência de animais (domésticos de médio e grande porte, amarrados, presos ou soltos) de qualquer tipo, sejam caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, muares, bufalinos ou outros, em ruas, avenidas, praças, logradouros, (áreas verdes, áreas de preservação permanente), terrenos baldios (públicos ou privados), que possam oferecer perigo às pessoas e causar acidentes com veículos ou outros.

§ 1º - Os animais que se encontrarem nas condições descritas no “caput” serão apreendidos.

§ 2º - Poderão em casos excepcionais serem apreendidos por funcionário público de carreira e/ou empresa terceirizada contratada por processo licitatório, mediante Decreto Autorizativo.

Art. 2º - Aos proprietários de animais apreendidos por infração ao artigo 1º desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 10 (dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por animal apreendido;

II - doação às instituições filantrópicas, do animal apreendido, e/ou realização do leilão em caso do não pagamento da multa no prazo de 10 dias corridos contados a partir da data da apreensão.

§ 1º - No caso de reincidência, pelo proprietário, dentro do prazo de até 05 (cinco) anos, será cobrada multa de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízos dos demais valores previstos nesta lei.

§ 2º - Os valores apurados pela aplicação da presente Lei serão destinados à Municipalidade, devendo se recolhidos aos cofres públicos através de guia própria.

Art. 3º - Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no artigo 1º desta Lei, somente poderão ser resgatados por seus legítimos proprietários, desde que comprovada a propriedade, com atestado firmado por (02 duas) testemunhas ou outro meio legítimo de prova e depois de pagos os valores devidos a título de multa e diária.

§ 1º - No caso de apreensão de animais que estiverem em condições precárias de saúde ou vítima de maus tratos, a notícia será levada ao conhecimento da autoridade policial para averiguação de crime previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 2º - Os animais apreendidos ficarão em espaço apropriado de propriedade do Poder Público Municipal e/ou de empresa terceirizada devidamente contratada através de processo licitatório, devendo o valor da diária ser instituído via Decreto municipal.

Art. 4º - No momento da captura do animal será lavrado Auto de Apreensão Animal que deverá ser assinado por servidor público municipal responsável pela apreensão, que poderá ser acompanhado por membros de associações protetoras, por associações civis sem fins lucrativos ou por órgãos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 1º - Deverá constar no Auto de Apreensão Animal: a data, horário e local da apreensão, como também a classificação do animal, tal como: espécie, raça, sexo, cor da pelagem e outros sinais característicos identificadores.

§ 2º - Todo Auto de Apreensão Animal será divulgado na imprensa oficial do município, servindo como notificação ao proprietário.

Art. 5º - Estão isentos das penalidades mencionadas nesta Lei, o proprietário que comprovar por meio de documento específico que teve seu animal extraviado por furto, roubo ou outra causa alheia a sua vontade, com apresentação do boletim de ocorrência em data anterior ao auto de apreensão.

Art. 6º - Os animais apreendidos, independentemente de possuírem proprietários, poderão ser doados às instituições filantrópicas, leiloados desde que observado o prazo estabelecido no Inciso II, do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de Junho de 2.025.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento